



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

LEI Nº 3.569 DE 6 DE MAIO DE 2019.

Acresce o inciso IX ao Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.241 de 23 de abril de 2003, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

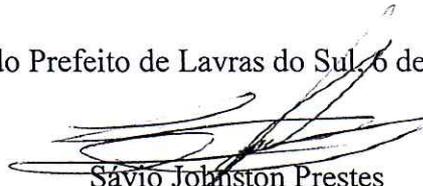
Art.1º Fica acrescido o inciso IX ao Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.241/2003, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

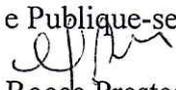
IX – Recursos provenientes de Compensações Ambientais determinadas durante processos de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 6 de maio de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretaria de Administração